



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021)

Dê-se a seguinte redação para o parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021:

“**Art. 10**

.....
Parágrafo único. A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos referidos no caput deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer a exigência de EIA como hipótese excepcional, o dispositivo poderia trazer insegurança jurídica, especialmente quando se tratar de atividade ou empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente. Tal se dá porque a Constituição Federal expressamente exige EIA para todo e qualquer licenciamento de atividade com potencial de significativa degradação ambiental, sem exceção. Daí a necessidade de ajuste redacional para tornar clara a orientação constitucional no texto do Projeto de Lei, evitando-se interpretações inconstitucionais quando da aplicação da nova Lei que se pretende aprovar e garantindo-se maior segurança jurídica.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

